

## CIRCULAR INFORMATIVA

N.º 02

Data: 2014/02/10

Para conhecimento de:  
Pessoal docente, discente  
e não docente

**ASSUNTO: - Regulamento dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESTeSL – Alteração**

Informa-se a comunidade académica de que o Conselho Técnico-Científico, nas suas reuniões de 18 de dezembro de 2013 e de 22 de janeiro de 2014, aprovou as alterações propostas Regulamento dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso ESTeSL, como a seguir se transcreve:

“(…)

**Artigo 5º, ponto 3** - “O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente em data definida no calendário pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESTeSL.”

**Artigo 18º, número 1 - Alínea a)** - “Maior valor da soma do produto entre o número de ECT(s) de cada unidade curricular, com conteúdos programáticos substancialmente idênticos aos do curso a que se candidata, pela classificação da respetiva unidade curricular, segundo a expressão  $N = \sum_{i=1}^M ECTS_i \cdot C_i$ , em que M é o número de unidades curriculares realizadas; ECT(s)<sub>i</sub> número de ECTS obtidos na unidade curricular i e C<sub>i</sub> a classificação obtida na unidade curricular i.

**A. Nota** - Para os candidatos cujos certificados não se expressem em número de ECT(s) será considerada uma percentagem da carga horária da unidade curricular relativamente à carga horária total no semestre, sendo esta percentagem aplicada aos 30 ECT(s)/semestre”.

**Artigo 18, número 1, Alínea b)** - “Melhor média do Ensino Secundário”;

**Artigo 18, inclusão do número 2**, com a seguinte redação:

### 2 – Exclusão

- A aplicação do critério número 1 não poderá, em caso algum, ser invocado posteriormente para sustentar argumentações de creditação entre Unidades Curriculares;
- No regime de Mudança de Curso não será contabilizadas as UC(s) que incluam na sua designação os termos “...aplicada/o em ...” seguida(s)do nome do curso de origem.

**Artigo 18, número 3 alínea a)** - “Maior valor da soma do produto entre o número de ECT(s) de cada unidade curricular realizada no curso de origem pela classificação da respetiva unidade curricular, segundo a expressão:  $N = \sum_{i=1}^M ECTS_i \cdot C_i$ , em que M é o número de unidades curriculares realizadas; ECT(s)<sub>i</sub> número de ECT(s) obtidos na unidade curricular i; e C<sub>i</sub> a classificação obtida na unidade curricular i.

**A. Nota** - Para os candidatos cujos certificados não se expressem em número de ECT(s) será considerada uma percentagem da carga horária da unidade curricular relativamente à carga horária total no semestre, sendo esta percentagem aplicada aos 30 ECT(s)/semestre”.

**Artigo 19** - “Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Presidente da ESTeSL decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.”

**Artigo 20 número 1**, - “As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Presidente da ESTeSL e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.”

**Artigo 20 excluir o número 4.**

**Artigo 21 número 3** - “As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESTeSL no prazo divulgado nos termos do artigo 14º. e comunicadas por escrito aos reclamantes.

**Artigo 22 número 3** - “A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do Presidente da ESTeSL.”

**Artigo 22 número 4** - “Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESTeSL chamará, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa, perdendo os candidatos o direito de ocupação da vaga.”

**Artigo 23 número 2** - À concessão das creditações aplicar-se-ão as normas legalmente em vigor na ESTeSL.”

**Artigo 24 alterar o título para “Erros processuais.”**

**Artigo 24 número 1** - “O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESTeSL, terá direito à colocação, mediante autorização do IPL para a criação duma vaga adicional.”

**Artigo 26** - “O disposto no presente Regulamento aplica-se à matrícula e inscrição para o ano letivo seguinte à candidatura.”

**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais, número 2** - “Fotocópia do documento de identificação do candidato.”

**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais, número 9** - “Certificado Curricular com unidades curriculares aprovadas no ensino superior, ano curricular, data de aprovação e classificações finais obtidas em cada uma delas.”

**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais, número 10** - “Conteúdos programáticos com referência às cargas horárias e ECT(s) das unidades curriculares aprovadas do curso que frequentou.”

**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais, número 11** - “Comprovação da satisfação do pré-requisito do grupo A – Comunicação interpessoal. (exceto para os estudantes da ESTeSL).”

**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino estrangeiros, número 2** - “Fotocópia do documento de identificação do candidato.”

**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino estrangeiros, número 5** - “Certificado curricular com unidades curriculares aprovadas no ensino superior, ano curricular, data de aprovação e classificações finais obtidas em cada uma delas”.

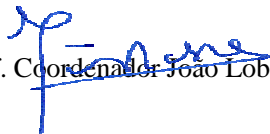
**Anexo 1, Mudança de Curso e Transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino estrangeiros, número 8** - “Conteúdos programáticos com referência às cargas horárias e ECT(s) das Unidades Curriculares aprovadas do curso que frequentou.(...)”

Mais se informa, de que apreciado o documento e cumulativamente às propostas aprovadas nas referidas reuniões do Conselho Técnico-Científico foram incorporadas algumas alterações decorrentes da atualização da legislação em vigor:

1. Face à entrada em vigor da Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho:
  - a) Substituir, no primeiro parágrafo do Regulamento, “Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril” por “Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de julho”;
  - b) Substituir, no artigo 1º n.º2, “Este Regulamento tem por base o novo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril” por “Este Regulamento tem por base o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de julho;
  - c) Substituir, na alínea b) do n.º 4 do Artigo 5º, “Observatório da Ciência e do Ensino Superior” por “Direcção-Geral de Estatística da Educação e Ciência”;
  - d) Retirar o n.º 6 do artigo 5º revogado pelo artigo 2º da Portaria n.º232-A/2013, de 22 de julho;
  - e) Incluir o artigo 12º da referida Portaria;

Em anexo é republicado o Regulamento n.º 564/2010 publicado na 2.ª série do Diário da República de 28 de junho de 2010 com a nova redação, **agora como Regulamento n.º 1/2014.**

O PRESIDENTE DA ESTeSL

  
Prof. Coordenador João Lobato

## **REGULAMENTO Nº. 1-2014**

### **Regulamento de Regimes Mudança Curso, Transferência e Reingresso**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL.
2. Este Regulamento tem por base o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de Julho e, em matérias omissas, pelo estabelecido no anterior Regulamento sobre os mesmos regimes, revogado pelo artigo 2.º da portaria acabada de mencionar, devidamente adaptado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados na ESTeSL.

#### **Artigo 3.º**

##### **Conceitos**

Os conceitos de mudança de curso, de transferência, de reingresso e de mesmo curso são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de Julho.

#### **Artigo 4.º**

##### **Requerimento**

1. Podem, em geral, requerer a mudança de curso ou a transferência:
  - a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
  - b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
2. Podem, em geral, requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESTeSL no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Limitações quantitativas**

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, conforme determina o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento acima referido.
2. A mudança de curso e a transferência estão sujeitas às limitações quantitativas estabelecidas na lei.
3. O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente em data definida no calendário pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESTeSL.
4. As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESTeSL e a publicar no seu sítio da Internet;
  - b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência pelo Instituto Politécnico de Lisboa.
5. Aos estudantes do ensino superior que sejam atletas de alta competição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, aplicam-se os regimes de mudança de curso e transferência sem qualquer limitação quantitativa.

#### Artigo 6.º

##### **Pré-requisitos**

1. A mudança de curso ou a transferência para qualquer dos cursos da ESTeSL estão condicionadas à satisfação do pré-requisito do Grupo A — Comunicação Interpessoal.
2. A ESTeSL pode decidir no sentido de admitir à candidatura, a título condicional, estudantes que não hajam ainda demonstrado satisfazer o pré-requisito referido no n.º 1.
3. Em caso de aplicação do disposto no número anterior, a matrícula dos estudantes colocados só pode ter lugar após a verificação da satisfação dos requisitos em causa.

#### Artigo 7.º

##### **Mudança de curso**

De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

#### Artigo 8.º

##### **Condições para a mudança de curso**

1. Podem, especificamente, requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL, os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:
  - a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;
  - b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.
2. Podem ainda requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos letivos;
  - b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;
3. O Conselho Técnico-científico da ESTeSL poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura à mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e alínea d) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

**Artigo 9.º****Transferência**

1. De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
2. A transferência não pode ser solicitada apenas para efeitos de exame.

**Artigo 10.º****Condições para a transferência**

1. Podem, especificamente, requerer a transferência para um determinado curso da ESTeSL os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:
  - a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;
  - b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.
2. Podem ainda requerer a transferência para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos letivos;
  - b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;
  - c) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;
  - d) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso.
3. O Conselho Técnico-científico da ESTeSL poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura à transferência para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e alínea d) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

**Artigo 11.º****Reingresso**

1. De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num dos cursos da ESTeSL ou em curso que lhe tenha antecedido.

**Artigo 12.º****Estudantes cuja matrícula caducou por prescrição**

Não é aceite mudança de curso ou a transferência de estudantes cuja matrícula tenha caducado por prescrição no estabelecimento de origem e no ano letivo imediatamente anterior ao da candidatura.

**Artigo 13.º****Candidatura**

1. A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o estudante pretende matricular-se e inscrever-se.
2. No mesmo ano letivo, cada estudante só poderá fazer uso de um dos regimes a que se refere o artigo 1.º relativamente a um único par estabelecimento/curso.

**Artigo 14.º****Prazos**

Em cada ano, a abertura do concurso será publicitada através de afixação de edital nas instalações da ESTeSL, bem como através do seu sítio da Internet. Do edital constarão os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento.

**Artigo 15.º****Instrução do processo de candidatura**

1. A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante e entregue na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.
2. O processo de candidatura será instruído com:
  - a) Requerimento de modelo a fixar pela ESTeSL.
  - b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais, com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura, de acordo com o fixado no anexo I;
  - c) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - d) Procuração, quando for caso disso.
3. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) a c) do número anterior arquivados na ESTeSL não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.
4. Da candidatura passar-se-á recibo, sendo a apresentação desse recibo indispensável para qualquer diligência posterior.

**Artigo 16.º****Indeferimento liminar**

1. Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:
  - a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
  - b) Pedidos realizados fora do prazo estabelecido nos termos do artigo 14.º;
  - c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - d) Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par estabelecimento-curso.
2. O indeferimento é da competência do Presidente da ESTeSL.

**Artigo 17.º****Exclusão da candidatura**

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações.

4

2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente da ESTeSL.

#### Artigo 18.º

##### **Seriação**

1. Os candidatos à mudança de curso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior valor da soma do produto entre o número de ECT(s) de cada unidade curricular, com conteúdos programáticos substancialmente idênticos aos do curso a que se candidata, pela classificação da respetiva unidade curricular, segundo a expressão  $N = \sum_{i=1}^M ECTS_i \cdot C_i$ , em que M é o número de unidades curriculares realizadas; ECTS<sub>i</sub> número de ECTS obtidos na unidade curricular i; e C<sub>i</sub> a classificação obtida na unidade curricular i.

*A. Nota - Para os candidatos cujos certificados não se expressem em número de ECT(s) será considerada uma percentagem da carga horária da UC relativamente à carga horária total no semestre, sendo esta percentagem aplicada aos 30 ECTS/semestre.*

- b) Melhor média do Ensino Secundário;
- c) Melhor média das provas de Ingresso.

2. Exclusão

- a) A aplicação do critério número 1 não poderá, em caso algum, ser invocado posteriormente para sustentar argumentações de creditação de Unidades Curriculares;
- b) No regime de Mudança de Curso não serão contabilizadas as UC(s) que incluam na sua designação os termos "...aplicada/o em ..." seguida(s) do nome do curso de origem.

3. Os candidatos à transferência são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior valor da soma do produto entre o número de ECT(s) de cada unidade curricular realizada no curso de origem pela classificação da respetiva unidade curricular, segundo a expressão  $N = \sum_{i=1}^M ECTS_i \cdot C_i$ , em que M é o número de unidades curriculares realizadas; ECTS número de ECTS obtidos na unidade curricular i; e C<sub>i</sub> a classificação obtida na unidade curricular i.

*A. Nota - Para os candidatos cujos certificados não se expressem em número de ECT(s) será considerada uma percentagem da carga horária da UC relativamente à carga horária total no semestre, sendo esta percentagem aplicada aos 30 ECTS/semestre.*

- b) Melhor média do ensino secundário;
- c) Melhor média das provas de ingresso.

#### Artigo 19.º

##### **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Presidente da ESTeSL decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

#### Artigo 20.º

### **Decisão**

1. As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Presidente da ESTeSL e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a

5

que respeitam.

2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
3. Os resultados serão publicitados através de edital afixado nas instalações da ESTeSL e no seu sítio da Internet.

### **Artigo 21.º**

#### **Reclamação**

1. Da decisão prevista no artigo 20.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo divulgado nos termos do artigo 14.º
2. As reclamações deverão ser entregues na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.
3. As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESTeSL no prazo divulgado nos termos do artigo 14.º e comunicadas por escrito aos reclamantes.

### **Artigo 22.º**

#### **Matrículas e inscrições**

1. Os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição na ESTeSL, no prazo fixado anualmente através do edital referido no artigo 14.º
2. Os estudantes colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado e comprovado documentalmente não poderão, no ano letivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, transferência ou reingresso para a ESTeSL.
3. A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do Presidente da ESTeSL.
4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESTeSL chamará, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa, perdendo o candidatos o direito de ocupação da vaga.

### **Artigo 23.º**

#### **Integração curricular**

1. Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e organização de estudos em vigor na ESTeSL no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.
2. À concessão das creditações aplicar-se-ão as normas legalmente em vigor na ESTeSL.

### **Artigo 24.º**

#### **Erros processuais**

1. O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESTeSL, terá direito à colocação, mediante autorização do IPL para a criação duma vaga adicional.



2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESTeSL.

6

3. A retificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

#### Artigo 25.º

##### **Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de sete dias sobre a afixação do edital de colocação, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

#### Artigo 26.º

##### **Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se à matrícula e inscrição para o ano letivo seguinte à candidatura.

#### Artigo 27.º

##### **Comunicação**

As instituições de ensino superior comunicam, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por estas fixados, o número de requerentes de mudança de curso, transferência e reingresso para cada par estabelecimento/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e inscritos.

#### Artigo 28.º

##### **Omissões e dúvidas de interpretação**

1. Quaisquer omissões do presente Regulamento serão preenchidas pelo Novo Regulamento ou pelo Regulamento revogado, desde que não contrarie aquele, referidos no artigo 1.º.
2. As dificuldades de interpretação e aplicação são de igual modo resolvidas por recurso a esses Regulamentos e aos diplomas legais que estão na sua origem.

## ANEXO I

## Documentação exigida para instrução da candidatura

| Referência | Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais   |
|------------|--|
| 1          | Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESTeSL);   |
| 2          | Fotocópia do documento de identificação do candidato;  |
| 3          | Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;   |
| 4          | Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade ou de um curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas; |
| 5          | Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata, quando for caso disso;  |
| 6          | Historial da candidatura ao ensino superior;   |
| 7          | Certidão atualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;  |
| 8          | Documento comprovativo de não prescrição no ano letivo anterior ao da candidatura;   |
| 9          | Certificado Curricular com unidades curriculares aprovadas no ensino superior, ano curricular, data de aprovação e classificações finais obtidas em cada uma delas;  |
| 10         | Conteúdos programáticos com referência às cargas horárias e ECT(s) das unidades curriculares aprovadas do curso que frequentou;  |
| 11         | Comprovação da satisfação do pré-requisito do grupo A – Comunicação interpessoal. (exceto para os estudantes da ESTeSL).   |
| Referência | Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros   |
| 1          | Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESTeSL);   |
| 2          | Fotocópia do documento de identificação do candidato;  |
| 3          | Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;   |
| 4          | Certidão do curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com as disciplinas discriminadas;  |
| 5          | Certificado Curricular com unidades curriculares aprovadas no ensino superior, ano curricular, data de aprovação e classificações finais obtidas em cada uma delas;  |
| 6          | Certidão comprovativa da inscrição em curso superior estrangeiro, em pelo menos dois anos letivos e dois anos curriculares;  |
| 7          | Plano de estudos do curso superior que frequentou;   |
| 8          | Conteúdos programáticos com referência às cargas horárias e ECT(s) das unidades curriculares aprovadas do curso que frequentou;  |
| 9          | Comprovação da satisfação do pré-requisito do grupo A — Comunicação Interpessoal;  |
| 10         | Certidão emitida pela DGES que comprove que a formação apresentada pelo requerente é de nível superior no sistema educativo de origem  |

